

# NORMAS DE FUNCIONAMENTO E GESTÃO DOS CAIS DOS PESCADORES DA GAFANHA DE AQUÉM E DA MALHADA NA FREGUESIA DE S. SALVADOR

---

## NORMAS DE FUNCIONAMENTO E GESTÃO DOS CAIS DOS PESCADORES DA GAFANHA DE AQUÉM E DA MALHADA NA FREGUESIA DE S. SALVADOR

### 1º

1. As presentes Normas visam definir os princípios orientadores para o devido e melhor funcionamento do Cais da Gafanha de Aquém e do Cais do Esteiro da Malhada, na sequência das obras efetuadas através da “Sociedade Polis Litoral Ria de Aveiro” (adiante designados abreviadamente apenas por Cais dos Pescadores), e deverá ser cumprido por todos os seus utilizadores e visitantes.
2. Todas as instalações, equipamentos e meios que constituem os Cais referidos são geridos pela Câmara Municipal de Ílhavo (adiante também designada abreviadamente apenas por Câmara) conforme Protocolo celebrado para o efeito entre esta entidade e a “Sociedade Polis Litoral Ria de Aveiro”,

### 2º

É especialmente interdito na área dos Cais mencionados:

- a) Estacionar, amarrar e fundear embarcações fora dos locais que lhes estão especificamente destinados;
- b) A armazenagem e acomodação de isco a descoberto;
- c) Proceder à limpeza de redes de pesca;
- d) Proceder à seleção e escolha de bivalves e/ou outros recursos capturados na Ria de Aveiro;
- e) Efetuar qualquer tipo de despejo de águas residuais;
- f) Efetuar a deposição de resíduos sólidos fora dos locais específicos para esse efeito (contentores para resíduos sólidos);
- g) Proceder a descargas de pescado;
- h) Fazer estendal de redes;
- i) Colocar ou abandonar redes e aprestos de pesca em cima dos pontões ou do terreno envolvente;
- j) A paragem ou estacionamento de viaturas, motociclos e bicicletas em locais inadequados ou que prejudiquem o normal funcionamento dos cais abrangidos por este normativo;
- k) O exercício de atividades não autorizadas pela Câmara Municipal.



## NORMAS DE FUNCIONAMENTO E GESTÃO DOS CAIS DOS PESCADORES DA GAFANHA DE AQUÉM E DA MALHADA NA FREGUESIA DE S. SALVADOR

---

### 3º

1. Os lugares de amarração em ambos os Cais, serão atribuídos, pela Câmara, aos proprietários das embarcações com matrícula A-L (pesca local) ou A-AL (auxiliar local) que cumpram, cumulativamente, as seguintes condições:
  - a) Sejam titulares de licença de pesca válida emitida pela DGP ou pela entidade com competência para tal; e
  - b) Sejam titulares de apólice de seguro válida e documentos de registo da embarcação;
  - c) Residam ou operem habitualmente no Concelho de Ílhavo, preferencialmente nas zonas urbanas imediatamente limítrofes dos mesmos;
2. Poderão ser atribuídos, a título precário, lugares de amarração a embarcações com matrícula diferente, quando existam lugares de amarração para embarcações A-L ou A-AL vagos.
3. A atribuição de lugar é concedida ao titular da embarcação, sendo o direito de ocupação daquele lugar, pessoal e intransmissível.
4. A autorização de uso concedida pela Câmara é limitada ao período de um ano renovável até ao limite máximo de cinco, caso não suceda a sua denúncia e/ou salvo se ocorrer, depois da atribuição do lugar, alguma das situações previstas no número seguinte.
5. O direito de ocupação de um lugar caduca, nomeadamente, nos seguintes casos:
  - a) Se verificar que o titular da autorização não reúna ou deixou de reunir as condições de atribuição do lugar de amarração, nomeadamente por ter deixado caducar a respetiva licença de pesca;
  - b) Quando a embarcação deixar de ocupar o respetivo lugar de amarração, injustificadamente, por um período superior a trinta dias, ficando o respetivo proprietário, neste caso, obrigado a dar conhecimento do facto à Câmara.
  - c) Quando o respetivo titular desrespeitar as obrigações a que está obrigado pelo presente normativo.
  - d) As embarcações que ocupem, no cais, lugares a título precário, poderão a todo o tempo, perder o seu direito de ocupação, nos casos em que se verificar não existirem lugares vagos para as embarcações A-L ou A-AL, mediante uma notificação prévia de 30 dias ao seu proprietário, por parte da Câmara Municipal.
  - e) A caducidade opera por mera comunicação escrita dirigida pelos serviços da Câmara Municipal de Ílhavo ao titular do direito de amarração, que disporá de um

## **NORMAS DE FUNCIONAMENTO E GESTÃO DOS CAIS DOS PESCADORES DA GAFANHA DE AQUÉM E DA MALHADA NA FREGUESIA DE S. SALVADOR**

---

prazo de dez dias úteis para apresentar a respetiva defesa, dirigida ao Presidente da Câmara;

- f) Apreciada a defesa, ou na falta da respetiva apresentação, a Câmara Municipal de Ílhavo, decidirá pela reversão do lugar de amarração a favor do município, por simples despacho do Presidente podendo contudo este delegar tal competência no Vereador do respetivo Pelouro.
- g) Decidindo a Câmara pela reversão do lugar, o respetivo titular deve libertá-lo, no prazo que lhe vier a ser fixado, sem direito a qualquer indemnização.
- h) Caso o titular do direito de ocupação não liberte o lugar no prazo que lhe for fixado, poderá a Câmara Municipal proceder à remoção da embarcação, ficando a cargo dos respetivos proprietários, todas as despesas realizadas com a remoção, reboque e depósito das embarcações após a sua tomada de posse coerciva nos termos da lei aplicável.

### **4º**

- 1. Os lugares de amarração são distribuídos entre os vários candidatos de acordo com a ordem de chegada do seu pedido aos Serviços Municipais, no pressuposto de que o mesmo respeite o definido no n.º 1 da cláusula 3.ª e da seguinte forma:
  - a) A cada utilizador é atribuído um cartão onde consta o seu nome e o número do lugar que foi atribuído à respetiva embarcação no Cais dos Pescadores acima citados.
  - b) É permitido ao titular de um lugar de amarração permutar esse lugar com outro titular, desde que ambos estejam interessados e a Câmara Municipal dê a sua concordância prévia, à referida permuta.
- 2. É proibido ao proprietário da embarcação atracá-lo num lugar do Cais diferente daquele que foi designado pela Câmara Municipal de Ílhavo.

### **5º**

- 1. A amarração da embarcação deverá respeitar as normas fixadas para esse efeito e nunca pode ser feita às estacas, à exceção das embarcações atracadas ao cais da Malhada.
- 2. Pelo lugar de atracação não há lugar ao pagamento de qualquer taxa, pelo menos enquanto não tiver decorrido o prazo fixado no Programa Comunitário que financiou as obras dos cais objeto das presentes Normas de Funcionamento e que nunca deverá ser inferior a 5 (cinco) anos a partir da data da sua aplicação.

## **NORMAS DE FUNCIONAMENTO E GESTÃO DOS CAIS DOS PESCADORES DA GAFANHA DE AQUÉM E DA MALHADA NA FREGUESIA DE S. SALVADOR**

---

### **6º**

1. Os utilizadores são responsáveis por quaisquer prejuízos causados pela sua embarcação a terceiros, ou às instalações, equipamentos e meios disponibilizados pela Câmara, quer aqueles prejuízos sejam consequência da sua correta utilização, quer sejam motivados por eventual negligência no aparcamento, e/ou derivadas do mau tempo.
2. Os utilizadores são ainda responsáveis por todo e qualquer prejuízo que os visitantes seus convidados causem nos Cais, a terceiros, às demais embarcações aparcadas ou às próprias instalações.

### **7º**

Não é permitida a pintura ou qualquer alteração nos lugares de atracação, sob pena de, o infrator ser responsabilizado civil e criminalmente, se for o caso.

### **8º**

A Câmara Municipal de Ílhavo não se responsabiliza por algum furto ou dano causado nas embarcações quando estas se encontram na área do Cais.

### **9º**

A Câmara Municipal assume as despesas com obras de manutenção no Cais, que se venham a justificar, sendo no entanto da conta dos seus utilizadores a conservação e limpeza do lugar que lhes foi concedido.

### **10.º**

1. Sem prejuízo do respetivo sancionamento nos termos das presentes Normas de Funcionamento, a violação das restrições consignadas no artigo 2.º, bem como do disposto nas alíneas a) a d), do n.º 5 do artigo 3.º, confere à Câmara Municipal o direito de ordenar aos infratores a imediata remoção da embarcação do lugar de amarração que ao tempo ocupar.
2. Quando a ordem referida no número anterior não puder ser notificada ao infrator por causa imputável a este ou, quando notificado, o mesmo não a acate prontamente, poderá a remoção ser executada pela Câmara Municipal.
3. As despesas realizadas com a remoção, reboque e depósito das embarcações, ordenadas nos termos dos números anteriores, serão suportadas total e integralmente pelos respetivos proprietários.



**NORMAS DE FUNCIONAMENTO E GESTÃO DOS CAIS DOS  
PESCADORES DA GAFANHA DE AQUÉM E DA MALHADA NA FREGUESIA  
DE S. SALVADOR**

---

4. O disposto nos números anteriores, é aplicável com as devidas adaptações, aos proprietários das embarcações que, não estando autorizadas, se encontrem a ocupar indevidamente lugares de amarração.

**11º**

1. Todos os utilizadores e visitantes do Cais dos Pescadores da Mota ficam obrigados às presentes normas e ainda àquelas que posteriormente venham a ser fixadas pela Câmara Municipal de Ílhavo, e são responsáveis pelos danos e avarias que provoquem, bem como a limpeza dos detritos e resíduos sólidos que produzam.
2. Quando os utilizadores não procederem à reparação dos estragos e avarias que provoquem ou à remoção dos resíduos depositados em locais indevidos, nos prazos fixados pela Câmara Municipal, esta executará aqueles trabalhos, sendo as despesas por conta dos utilizadores.

**12º**

A violação do disposto nas presentes Normas de Funcionamento, constitui contraordenação punível com coima, nos termos do disposto no DL n.º 433/82, de 27 de outubro, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 4/89, de 3 de março, DL n.º 244/95, de 14 de setembro DL n.º 323/2001, de 17/12 e pela Lei n.º 109/2001, de 24/12 e do art. 29.º da Lei das Finanças Locais.

**13º**

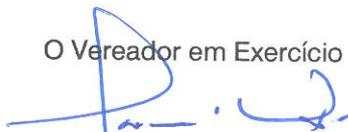
As dúvidas e omissões resultantes das presentes Normas de Funcionamento, serão resolvidas pela Câmara Municipal de Ílhavo.

**14º**

As presentes Normas de Funcionamento entram em vigor quinze dias após a sua publicação.

Ílhavo, 01 de Abril de 2016

O Vereador em Exercício



Marcos Labrincha Ré